



Decisão Monocrática 00586/2022-2

Processo: 07069/2017-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2017

UGs: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS

Responsável: PAULO ROBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA, ALEX SANDRE RODRIGUES RANGEL, SELMA HENRIQUES DE SOUZA, ANA FRANCISCA GONCALVES DA CRUZ

RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Ordinária originada de Fiscalização referente ao Plano Anual de Fiscalização – PAF, no exercício de 2017, que contemplou a área da saúde nos municípios de Marataízes, Presidente Kennedy e São Mateus, sob a responsabilidade dos Srs. **Paulo Roberto de Paula Júnior**, Secretário de Saúde do Município de Marataízes (período: 05/10/2015 a 02/01/2017), **Marcos Roberto Ramos Ferreira**, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes, **Alex Sandre Rodrigues Rangel**, Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, bem como das Sr^{as}. **Selma Henriques de Souza**, Assessor Técnico I da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, e **Ana Francisca Gonçalves da Cruz**, Secretária de Saúde do Município de São Mateus (período: 27/05/2015 a 31/12/2017).

O **Acórdão TC 1628/2019-4 - Segunda Câmara** (documento eletrônico 120), condenou dentre os responsáveis, a Sr.^a **Selma Henriques de Souza** ao pagamento de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais).

Por meio da Decisão Monocrática 858/2020-2 foi concedida a quitação a Sr^a. Ana Francisca Gonçalves da Cruz, tendo em vista o recolhimento da multa a ela aplicada.

O feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do v. acórdão condenatório.

A Secretaria do Ministério Público de Contas por meio do Termos de Verificação nº. 52/2022-1 (doc. eletrônico 179), certifica o recolhimento integral do valor da multa aplicada a Sr^a. **Selma Henriques de Souza**.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 1964/2022-3** (doc. eletrônico 1827), subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, concluindo pela expedição da **quitação a Sr^a. Selma Henriques de Souza**, quanto ao débito em que fora condenado pelo acórdão condenatório, devolvendo-se posteriormente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no acórdão condenatório quanto aos quanto às multas referentes aos Srs. Paulo Roberto de Paula Júnior, Marcos Roberto Ramos Ferreira e Alex Sandre Rodrigues Rangel.

É o relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual delegou aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Verifico que o valor correspondente a multa aplicada a responsável **Sr^a. Selma Henriques de Souza**, foi pago integralmente, conforme o Termo de Verificação nº.052/2022-1, expedido pela Secretária do Ministério Público de Contas.

Portanto, entendo que a multa está devidamente quitada, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos dispostos no art. 460 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 460. **Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável**, após audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO**:

1. Dar a devida **QUITAÇÃO** do **ressarcimento a Sr^a. SELMA HENRIQUES DE SOUZA** nos termos do artigo 460 do Regimento Interno deste Tribunal.
1. **Devolver** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado.

Em, 30 de maio de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator